

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios**Processo: 912264 (Apensado à Prestação de Contas n. 886719)****Natureza: Pedido de Reexame****Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Catas Altas da Noruega****Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio****Exercício: 2014**

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Giovane Luiz Lobo Neiva, por meio de seu procurador, Prefeito do Município de Catas Altas da Noruega, protocolizado sob o n. 807111/2014, contra a decisão da 1ª Câmara, proferida na sessão de 17/12/2013, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas anuais apresentadas, referentes ao exercício de 2012, conforme notas taquigráficas às fl. 65 a 67 do Processo n. 886719.

Considerando o teor da Certidão de fl. 10, emitida em consonância com o art. 328 da Resolução n. 12/2008, **admito** o presente Pedido de Reexame, uma vez que foram atendidos os pressupostos exigidos pelo art. 329 c/c art. 350 da mesma norma regulamentar.

Isto posto, determino a esta Coordenadoria, que se manifeste, no prazo de até 15 (quinze) dias sobre o pedido de reexame protocolizado.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, em igual prazo, conforme determina o art. 351 da Resolução n. 12/2008.

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2014.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator